



30 anos da Constituição Federal: passado de lutas e conquistas, futuro de incertezas

Celma Tavares

Em 1987, instaurou-se no Brasil a [Assembleia Nacional Constituinte](#) responsável pela elaboração da Constituição Federal após 21 anos de ditadura militar. Em 1988, foi promulgada a Constituição Cidadã. A Constituinte foi um momento de intensa participação da sociedade civil organizada na defesa dos direitos e garantias fundamentais. A Constituição de 1988 foi o reflexo disso, e, em um contexto adverso, de instalação do neoliberalismo em todo o mundo, seu resultado só foi possível em razão da mobilização popular.

Com a Constituição Cidadã o país se organiza como um Estado Democrático de Direito, passando a reger-se, entre outros aspectos, pelos fundamentos da cidadania e da dignidade humana e em suas relações internacionais pela prevalência dos direitos humanos. Seu artigo 5º, do Capítulo I – Dos Direitos Individuais e Coletivos, compreende o conjunto de direitos civis e liberdades fundamentais imprescindíveis a uma democracia, como, por exemplo, o direito a não ser submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, nem a prática de racismo; o direito à liberdade de expressão, de consciência e de crença, bem como o direito à reunião e associação, à ampla defesa, aos ‘remédios constitucionais’ (habeas corpus, habeas data, mandato de segurança, mandato de injunção, direito de petição, ação popular e ação civil pública). É, ainda, neste artigo em que se proíbe qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; se veta as penas de morte, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento, as penas cruéis; como, também, a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.



No capítulo seguinte, Capítulo II – Dos Direitos Sociais, estão reunidos em seus seis artigos os direitos básicos para uma condição de existência digna: educação, saúde, trabalho, moradia, entre outros.

Incorporando os direitos humanos ao projeto de sociedade de 1988

Como desdobramento desse importante momento da história do país e tendo como norte o texto constitucional que propôs um novo projeto de sociedade fundamentada na democracia e nos direitos humanos, vários âmbitos da sociedade brasileira foram tendo acesso a esses direitos por meio de legislação infraconstitucional e de um arcabouço institucional integrado às políticas públicas.

Especificamente no campo dos direitos humanos, pode-se destacar: a ratificação da maioria dos tratados internacionais, obrigando o país a cumprir suas determinações ante os sistemas internacional e interamericano; a criação, em 1997, da Secretaria de Direitos Humanos e todo seu conjunto de ações realizadas; a elaboração do Programa Nacional de Direitos Humanos nas suas versões de 1996, 2002 e 2009, e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos em 2006. Articulando direitos humanos e justiça de transição, temos as ações na esfera da memória e verdade, com a Lei 9140/95 e a constituição da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, a Lei 10536/02, que estende os prazos da anterior, e a Lei 10559/02, que institui a Comissão Nacional de Anistia. Ambas comissões têm atuação e conquistas relevantes na reparação simbólica, moral e econômica das vítimas da ditadura militar, assim como no regaste histórico. Em 2012, foi instituída a [Comissão Nacional da Verdade](#) por meio da [Lei 12528/2011](#), cujo relatório final concluiu, entre outras questões, que a tortura e o extermínio constituíram-se como política de Estado durante a ditadura.



Ao mesmo tempo é necessário assinalar as dificuldades e limitações de muitas dessas ações, como também a parcialidade na atuação das instituições, a exemplo do [posicionamento do Supremo Tribunal Federal \(STF\) ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental \(ADPF\) 153](#), em 2010, que tratava sobre a Lei de [Anistia](#) – posição esta que contraria o Direito Internacional dos Direitos Humanos, do qual o país faz parte por meio dos tratados internacionais – e a falta de cumprimento por parte do Estado brasileiro da condenação no caso da [Guerrilha do Araguaia](#), em 2012, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Logicamente os avanços poderiam ter sido mais amplos e consistentes, mas as seguidas tentativas de descaracterizar e limitar o escopo da Constituição Federal ao longo dos últimos 30 anos foi minando não apenas o projeto de sociedade proposto em 1988 como também as possibilidades de consolidação da própria democracia. Neste sentido, é preciso aqui assinalar tanto o fato de o racismo e o machismo constituírem a sociedade brasileira de forma estrutural quanto a presença entre nós, em todas as classes sociais, do autoritarismo socialmente implantado, conforme o compreendem [Paulo Sérgio Pinheiro e Guillermo O’Donnell](#). Este último reforçado pelo legado autoritário que a democracia brasileira recebeu da ditadura militar, inclusive por meio de seu texto constitucional.

Por isso mesmo, os ataques aos direitos e garantias fundamentais foram constantes por parte dos(as) que desejam converter de forma definitiva o país em Estado mínimo, excludente e conservador, que advogam pela eliminação de direitos trabalhistas, pelo desmonte das políticas sociais, pela desarticulação do [Sistema Único de Saúde](#) e do [Sistema Único de Assistência Social](#), pela privatização dos serviços básicos, pela transformação da educação em mercadoria e pela aprovação de legislações contrárias aos direitos de diversos setores da sociedade, como o Estatuto da Família, o Estatuto do Nascituro, o Projeto de Lei “Escola sem Partido”, entre outras aberrações jurídicas.



À beira do abismo: o fascismo no horizonte?

Contudo, nos últimos anos, em especial após o golpe de 2016, que afastou em definitivo uma presidenta eleita democraticamente, a situação foi agravada por um novo elemento, que ampliou nossos desafios frente à frágil democracia brasileira, e passou a ameaçar ainda mais a Constituição de 1988: o surgimento de uma extrema direita, violenta e com agenda ultra neoliberal que, inclusive, defende uma nova Constituição sem Constituinte, ou seja, sem a participação popular.

A resistência em democratizar as instituições – como explicar, por exemplo, chefe do exército pré-questionando resultado das urnas ou [a presença de general no gabinete do presidente do STF?](#) – e as relações sociais dentro de um processo natural de consolidação da democracia no país e a ausência de uma justiça de transição completa, contemplando o aspecto da punição e uma política de memória mais efetiva, abriram espaço para a fascização da vida e da política brasileira. O que tem nos conduzido enquanto sociedade à beira do abismo, com o crescimento de um processo de desumanização articulado pelo discurso de ódio que inclui racismo, lgbtfofia, misoginia; características básicas do projeto fascista.

Assim, além da disputa pelo projeto de sociedade a questão agora se insere no campo da resistência ao caminho de retorno à barbárie. É preciso seguir lutando e conclamando o “nunca mais” e sempre lembrar que da última vez em que o fascismo chegou ao poder exterminou 6 milhões de pessoas. As mostras da violência fascista no país já estão sendo dadas. Esperemos que o processo político, cujas eleições são apenas uma parte, seja assumido pela sociedade brasileira dentro do projeto de sociedade proposto em 1988, com democracia, direitos humanos e garantias constitucionais.



Autora

Doutora em Direitos Humanos, Universidade de Salamanca (Espanha). Pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas de Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania (NEPEDH/UFPE) e professora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH/UFPE). É autora de livros e artigos, com destaque para *Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos* (Editora Cortez, 2010) e *A Formação Cidadã no Ensino Médio*, da Coleção Educação em Direitos Humanos (Editora Cortez, 2012).